



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data:23-03-2020

Parecer:	Despacho: Concordo . Notifique-se em conformidade 28.05.20 Stily .
-----------------	---

Relatório Inspetivo: INT-115/2020

1. Alojamento Registrado com oferta irregular

Informação protegida

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, foi realizada ação de deteção de alojamento, com oferta de alojamento ilegal e/ou irregular nas plataformas de reserva *online* habituais, conforme documentos constantes do processo inspetivo.

3. Descrição

O alojamento local identificado no ponto 1.1, detém uma capacidade máxima de dois (2) quartos e cinco (5) camas, conforme consta do Registo Regional de Alojamento Local atribuído pela Direção Regional do Turismo.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

3.1. Da análise da publicitação de oferta, nos sites www.homeaway.pt e www.booking.com, constatou-se a existência de oferta de capacidade irregular pois constata-se de que a publicitação referia a oferta de duas (2) camas de casal e uma (1) cama single e ainda um sofá-cama, perfazendo um total de 7 camas na moradia publicitada.

Foi a pessoa singular devidamente informada que, no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da receção da notificação enviada, deveria proceder à regularização da situação detetada, junto da plataforma mencionada e de todas as outras onde eventualmente dispusessem de publicidade de igual teor, (notificação conforme o disposto no artigo 86º do Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo).

Foi ainda informada de que, a manutenção desta irregularidade, pode dar origem a um processo de cancelamento do registo de alojamento local, nos termos do disposto no artigo 10.º da Portaria nº 83/2016, de 4 de agosto, na sua redação em vigor.

3.2. Procedeu-se, ainda, ao controlo da publicidade existente para o alojamento supracitado, verificando-se na plataforma supra referida que, não constava a referência ao número de registo regional de Alojamento Local, emitido pela Direção Regional do Turismo.

Nos termos de uma leitura conjugada do disposto nos nºs 5 e 6 do artigo 4º da Portaria nº 83/2016, de 4 de agosto, após a comunicação do número de registo (por parte da Direção Regional do Turismo), o titular do estabelecimento de alojamento local deve indicar esse número em toda a correspondência, publicidade e divulgação, por qualquer meio, do estabelecimento, situação que não estava contemplada na publicitação on line do alojamento.

A Pessoa Singular corrigiu a publicitação da oferta irregular, dando cumprimento aos normativos legais supra referenciados.

3.3. Da Audiência dos interessados:

Em virtude de a pessoa singular ter sido devidamente notificada, nos termos do disposto no art.º 86.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), para, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

recepção da notificação efetuada, demonstrar a correção das situações detetadas e de ter corrigido voluntariamente as mesmas, foi dispensada a audiência dos interessados, nos termos do art.º 124.º CPA.

4. Enquadramento legal:

A oferta de alojamento turístico sem título válido ou o incumprimento pelo Alojamento Local, dos requisitos do registo e das regras de identificação, constituem infrações suscetíveis de procedimento contraordenacional nos termos das alíneas a) e b) do nº 1, 4 e 5 do art.º 53.º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012, de 1 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 23/2012/A, de 31 de maio, e pelo Decreto Legislativo Regional nº 1/2016/A, de 8 de janeiro, respetivamente, com coima de € 2.500 a € 3.700 ou de € 25.000 a € 44.500, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva e coima de € 500 a € 2.500 ou de € 5.000 a € 25.000, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva.

5. Conclusões e propostas:

Em virtude da correção da publicitação da oferta que se encontrava em situação irregular, propõe-se o arquivamento do processo relativo ao alojamento local referidos no ponto 1, dando-se conhecimento desse facto à Pessoa Singular averiguada.

À Consideração Superior,

A Inspetora Superior Principal

Ana Maria Vasconcelos